PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 52/67

SÚMULA: Dá nova redação e acrescenta § único ao artigo 1º da Lei nº 11/65 de 10/5/1965.

O Prefeito Municipal de Apucarana, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11/65 de 10/5/1965, passa a ter a seguinte redação:
"As feiras livres destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, verduras, legumes, aves, ovos, doces, gêneros alimentícios de primeira necessidade, Armarinhos e Confecções, Louças e Ferragens."

Art. 2º - Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 11/65 com a seguinte redação:
§ Único - a venda de armarinhos confecções, louças e ferragens só será permitida a "comerciantes", dêste ou de outros municípios, e sòmente nos dias em que o comércio local esteja fechado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entranto a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 23 de outubro de 1.967

a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

a) GENIVAL ROSS
Diretor Administrativo

PROCESSO.....069.....
PROJETO DE LEI....054/67
AUTORIA Executivo P
Juriatti Vl

/A/S-